
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Comissão de Constituição, Justiça e Redação		

### **Suprime dispositivo do Projeto de Lei n.º 221/2020.**

Fica suprimido o artigo 4º do Projeto de Lei n.º 221/2020.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa suprimir o artigo 4º do projeto de lei, de modo a afastar eventual alegação de inconstitucionalidade, visto que o artigo versa sobre improbidade administrativa, matéria que, segundo a doutrina, é de competência legislativa da União.

Tal competência decorre das características das penas, que envolvem “perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos”

Sala de Reunião das Comissões em 06 de Abril de 2020

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**